



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº1.677/2023 - EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA AO PL Nº 1.701/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

**LEI Nº.1.677/2023.**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA AO PL Nº. 1.701/2023**

“Acrescenta parágrafo e inciso no art. 2º do projeto de Lei Ordinária nº. 1.701/2023, que trata do orçamento municipal de Santaluz, para o ano de 2024.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**O Art. 2º** do Projeto de Lei nº 1.701/2023 passa a ter acrescido o parágrafo 1º, e inciso I, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

**§ 1º** - fica reservado no orçamento do ano de 2024, o percentual de 1,2% do valor da receita corrente líquida, que deverá ser rateado para atender as emendas dos 13 vereadores, prevista no Projeto de Lei nº 1.701/2023, para ser destinadas ao cumprimento do art. 158, bem como, seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município, e arts. 165, 166 e 198 da CRFB/1988, que trata das emendas impositivas individuais.

**I** – Os vereadores deverão apresentarem suas emendas impositivas individuais, previstas no art. 158, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, até o dia 29 de março de 2024, sob pena de preclusão do direito.

Santaluz – Bahia, 02 de janeiro de 2024.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

